

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 055/2001

**“AUTORIZA CELEBRAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO
DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do município-mãe.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Capão do Cipó autorizado a celebrar convênio com o Município de Santiago.

Art. 2º - A finalidade deste convênio é proporcionar aos pacientes do SUS de Capão do Cipó o atendimento através do Hospital de Caridade de Santiago nos atendimentos a procedimentos de urgência e emergência, cirurgias de emergência e eletivas, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante do presente projeto de Lei a minuta do convênio que se encontra em anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde .

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 17 DE SETEMBRO DE 2001.



SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal de Capão do Cipó

Registre-se e Publique-se
em, 25.09.01



Carlos Possobom
Secretário Municipal de Administração

ACORDO INTER-MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA
ANESTESIOLOGICA NO HOSPITAL
DE CARIDADE DE SANTIAGO

Os Excecelentíssimos senhores JOSÉ FRANCISCO GORSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO; SERAFIM GARCIA ROSADO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ; JOSÉ MOACIR FABRÍCIO DUTRA PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA; ALMIR FIORIN PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI; IVONI ANTÔNIO GUAESO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA; JOSÉ AMÉLIO UCHOA RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA; PAULO ROBERTO CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS; E IRMO SAGRILQ, PROVIDOR DO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, com vistas à realização de serviços médicos de Assistência Anestesiológica no Hospital de Caridade de Santiago, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira – O Município de Santiago, através de Convênio firmado com o Hospital de Caridade de Santiago, oferecerá aos Municípios signatários deste Acordo, Assistência anestesiológica que for necessária nos atendimentos a procedimentos de Urgência e Emergência, cirurgias de emergência e eletivas, a pacientes do SUS, encaminhados ou oriundos dos Municípios signatários, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Cláusula Segunda – Pelos serviços ofertados na cláusula primeira, os Municípios ora acordados, pagarão ao Município de Santiago, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por procedimento realizado, observado o limite de cirurgias/mês.

§1º - O atraso ou a falta dos pagamentos mensais, acarretará a exclusão do Município inadimplente do presente Acordo, sem que caiba qualquer espécie de penalidade às partes, ressalvado o direito do Município de Santiago de exigir o pagamento das parcelas em atraso.

§2º - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta do Fundo Municipal da Saúde Prefeitura de Santiago, Agência nº 0353-0 – Banco do Brasil, e corresponderá ao número de procedimentos realizados, os quais serão informados pelo Hospital de Caridade de Santiago.

Cláusula Terceira – Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo HOSPITAL, diretamente através de seus profissionais, cabendo ao Hospital

fornecer toda a estrutura física, equipamentos, medicamentos e materiais necessários a prestação dos serviços.

§1º - É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os signatários.

§2º - O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos de SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao HOSPITAL o direito de regresso.

Cláusula Quarta. - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano, até o limite de 00 meses, através de termos aditivos.

Parágrafo Único - O Município de Santiago reserva-se no direito de rescindir unilateralmente este Acordo, conforme sua conveniência, sem que caiba qualquer espécie de responsabilização ao mesmo decorrente deste ato.

E por estarem assim justos e contratados, os Prefeitos Municipais assinam o presente acordo em 10 vias de igual teor que leram e concordam, na presença das testemunhas signatárias.

Santiago, 20 de agosto de 2001

JOSÉ FRANCISCO GORSKI Prefeito Municipal de Santiago	GERAIM GARCIA ROSADO Prefeito Municipal de Capão do Cipó
JOSÉ MOACIR FABRÍCIO DUTRA Prefeito Municipal de Boasópolis	ALMIR FIORIN Prefeito Municipal de Jaguarí
PAULO ROBERTO CARVALHO Prefeito Municipal de São Francisco de Assis	JOSÉ AMÉLIO LUCHOA RIBEIRO Prefeito Municipal de Urutal
IVORI ANTÔNIO GUASSO Prefeito Municipal de Nova Esperança	IRMO SAGRILLO Provedor do Hospital de Caridade de Santiago

TESTEMUNHAS: